



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.898/2018 – PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2018 – CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de nº 191/2018-CPL/PMM, referente ao Processo nº 4.011/2018 – PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2017 – CPL/PMM, para fornecimento de mobiliários e equipamentos de informática destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**RECURSOS:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 842/2018 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo administrativo nº 19.898/2018 – PMM, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2018 - CPL/PMM, referente ao Processo nº 4.011/2018 – PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 - CPL/PMM, cujo objeto é a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos de informática destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marabá.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 167 (cento e sessenta e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração*



*pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.* (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no referido dispositivo.

## 2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 19.898/2018 - PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 191/2018 formulada pela SEMAD perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (SMS) foi feita através do Ofício nº 552/2018 - SEMAD (fl. 03/04).

Constata-se a anuência da SEMED (fl. 05), órgão gerenciador do SRP, admitindo expressamente a adesão à Ata nº 191/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM.

A SEMAD consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços (fl. 07), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida; em atenção ao referido expediente, a T S FRANCO JUNIOR COMÉRCIO - EPP manifestou aquiescência à solicitação (fl. 08), atendendo, desta feita, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013<sup>2</sup>.

Foi apresentada justificativa para adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços, que explica a necessidade de aquisição dos equipamentos de informática para o bom e pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas (fl. 15).

Consta Termo de Autorização (fl. 16) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Fez-se juntada do Termo de Referência, o qual demonstra a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP (fls. 103-105), elaborada pelo órgão aderente (SEMAD), com a devida

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

<sup>2</sup> Art. 22, § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, consta nos autos Painel de Preços do Governo Federal (fl. 17), o qual evidencia que o preço ofertado pela empresa fornecedora beneficiária da ata de registro de preços (fls. 95-97) é inferior ao valor de mercado, o que ratifica a vantajosidade dos preços da potencial contratada em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013<sup>3</sup>.

A Ata de Registro de Preços nº 191/2018 – CPL/PMM (fls. 95-97) encontra-se dentro do prazo de validade (11/07/2019), bem como o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 que lhe deu origem (fls. 18-67) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 16.8 (fl. 31).

Cumpre-nos ressaltar que a Ata de Registro de Preços nº 191/2018 – CPL/PMM encontra-se assinada pelo Secretário de Municipal de Educação e pela empresa.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, a saber, Sr. Wagner Ferreira Miranda (fl. 10).

No que diz respeito à comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, constam dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo ordenador de despesas (fl. 11) e Extrato de Dotação Orçamentária da SEMAD para o exercício financeiro de 2018 (fls. 12).

A SEPLAN/PMM emitiu Parecer Orçamentário nº 838/2018 (fl. 014), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 347/2013<sup>4</sup>, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEMAD e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias, quais sejam:

*120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretária de Administração;*  
*Elemento de Despesa:*  
*4.4.90.52.0 – Equipamentos e Material Permanente.*

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de

<sup>3</sup> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

<sup>4</sup> § 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Marabá, cumpridos os seguintes requisitos: (...) VI- autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, por seu órgão competente;



Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 159-166), datado de 11/12/2018, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Administração, observadas as recomendações expostas.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 138-145 dos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **T S FRANCO JUNIOR COMÉRCIO - EPP**.

No que concerne à verificação pela autoridade competente da autenticidade dos documentos apresentados, restam comprovadas as relativas as Certidões de Regularidade do FGTS e com as Fazendas Estadual e Municipal (fls. 146-150), pendentes de verificação de autenticidade as Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

Ressalta-se que nos autos consta a consulta quanto inexistência de processos de Falência, concordata ou recuperação judicial (fl.139).

Verifica-se ausente a consulta quanto a inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### 5. DA ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 11/07/2019**.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela Secretaria Municipal de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.<sup>5</sup>

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador

<sup>5</sup> Art. 22. (...) § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



(Secretaria Municipal de Educação – SEMED) se deu em 28/09/2018 (Ofício nº 0880/2018-GS/SEMED, à fl. 05), exaurindo-se o prazo para contratação em 26/12/2018, segundo a norma em epígrafe.

## 6. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciada a juntadas aos autos consulta quanto a inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme indicado no item 4 do presente Parecer;
- b) A formalização do contrato até o dia 26/12/2018, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto nº 7.892 de 2013.

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que sejam mantidas as condições de habilitação pela empresa contratada.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a SEMED/PMM), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, em atenção ao que preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, dê-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial<sup>6</sup> e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA<sup>7</sup>.

Marabá/PA, 17 de dezembro de 2018.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 – GP

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

<sup>6</sup> Conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

<sup>7</sup> Prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017, de 19 de dezembro de 2017.



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

---

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 19.898/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2018 - CEL/SEVOP/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 191/2018 - CPL/PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 - CPL/PMM, tendo por objeto o fornecimento de Mobiliários e Equipamentos de Informática destinados a atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP